



1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL**  
**DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE**  
Avenida Santa Rosa, 609 Fone (055) 3551-2552

**LICENÇA DE OPERAÇÃO**

**L.O N°08/2017**

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei n° 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto n° 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA n° 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA n° 288/2014, e com base nos autos do processo administrativo n° 033/2017 expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas.

**I - Identificação:**

**EMPREENDEDOR:** Ademir Greff  
**CPF/CNPJ:** 285.379.980-87  
**ENDEREÇO:** Nossa Senhora de Lurdes - Burro Magro

**EMPREENDIMENTO:**

**LOCALIZAÇÃO:** Nossa Senhora de Lurdes – Burro Magro - zona rural  
98.500-000-Tenente Portela-RS  
**Coordenadas Geográficas:** 27°25'22,56" S  
53°50'49,49" O

**A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: SUINOCULTURA – TERMINAÇÃO – COM SISTEMA DE MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS TOTALIZANDO O N° DE CABEÇAS – 400 – RENOVAÇÃO.**

**RAMO DE ATIVIDADE:** 114,24  
**ÁREA DO TERRENO EM ha:** 9,5  
**ÁREA CONSTRUIDA EM m²:** 647,4

**II- Condições e Restrições:**

**I. Quanto à localização e características da construção:**

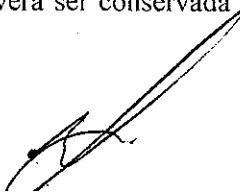
1.1 A área de criação e de aplicação deverá ser de uso rural e estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelo Código Sanitário – Lei n° 6.503/72 e Decreto Estadual n° 23.430/74;

1.2 O empreendedor deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais evitando a contaminação das águas e do solo;

1.3 O sistema de armazenamento dos dejetos é composta por 02 (duas) esterqueiras impermeabilizadas (manta PEAD). As esterqueiras deverão ser mantidas cercadas com tela, com altura mínima de um metro, evitando acidentes com animais domésticos e transeuntes;

1.4 A composteira está construída em 3 módulos devidamente impermeabilizada. A mesma está fora da Área de Preservação Permanente - APP, e deve ser manejada de forma correta de modo a não permitir propagação de odores e vetores;

1.5 No entorno do empreendimento deverá ser conservada a cortina vegetal, preferencialmente com espécies nativas;

  
Eduardo

- 1.6 As caixas de passagem devem ser mantidas fechadas para se evitar a proliferação de odor e vetores de doenças, e a canalização em tubos de concreto não devem apresentar problemas estruturais;
- 1.7 Deverá manter dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo.
- 1.8 O piso deverá ser impermeabilizado para evitar a contaminação do solo e das águas.

**2. Quanto ao manejo dos resíduos:**

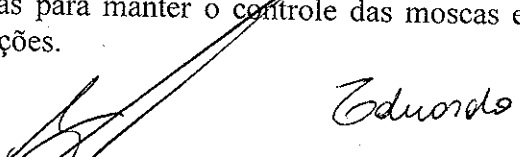
- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- 2.2 O sistema de depósito de dejetos deverá ter uma capacidade de Compostagem durante 120 dias, divididos em pelo menos duas esterqueiras, incluindo as necessidades de todos os galpões da propriedade, e após destinados a uso agrícola, preferencialmente na própria propriedade, respeitando as Áreas de Preservação Permanente.
- 2.3 Operar sempre as esterqueiras com uma folga volumétrica de 20 %.
- 2.4 Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas.
- 2.5 Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem da Prefeitura Municipal, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.
- 2.6 As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- 2.7 As esterqueiras deverão permanecer cercadas, com uma altura mínima de um metro, de modo a evitar acidentes.

**3. Quanto às características da área de aplicação:**

- 3.1 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundações periódicas.
- 3.2 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- 3.3 Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente.
- 3.4 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica.
- 3.5 As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, 50 metros das habitações vizinhas e das margens das estradas.
- 3.6 Os resíduos não estabilizados (“in natura”) deverão ser imediatamente incorporados ao solo, sendo preferencial a aplicação de resíduos estáveis (curtidos).

**4. Quanto às condições da propriedade**

- 4.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 55 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual.
- 4.2 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação da “Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal”, emitida pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP.
- 4.3 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações.



- 4.4 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais Lei Federal nº 9.605/98 e Lei Estadual nº 11.520/00 – Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- 4.5 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art.11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6, parágrafo 5, da Lei Federal nº 7.802/89, alterada pela Lei Federal nº 9.974/00.
- 4.6 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.
- 4.7 Fica terminantemente proibida a utilização de práticas de supressão vegetal que utilizem fogo e/ou qualquer tipo de processo químico.
- 4.8 Deverá ser implantada cortina vegetal em torno do empreendimento preferencialmente com espécies nativas.
- 4.9 A área correspondente a mata ciliar da sanga foi isolada com cerca e a vegetação está em processo de regeneração.

#### **5. Outros condicionantes e restrições:**

- 5.1 Deverão ser sempre mantidas limpas, drenadas e roçadas as áreas do entorno das esterqueiras, dos galpões de criação e da composteira.
- 5.2 Deverá ser fixada, em local de fácil visualização, uma placa para divulgação da Licença Ambiental, durante todo o período de vigência da mesma;
- 5.3 Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.
- 5.4 Deverá ser substituídas as tampas das caixas de passagem, em um prazo de 30 dias, pois apresentam-se velhas;
- 5.5 Deverá ser concertada as telas que circundam as esterqueiras, em um prazo de 30 dias, pois apresentam aberturas.

#### **6. Responsável Técnico:**


- 6.1 A responsável técnica pelo licenciamento ambiental, controle, tratamento e destinação de resíduos – suinocultura, laudo técnico de cobertura vegetal, Eng<sup>a</sup>. Agrônoma Nayana Aparecida Moreira, CREA: RS143819, ART 9040591.

*Este documento licenciatório está atrelado ao Parecer Técnico nº 09/2017 elaborado pelo Engenheiro Agrônomo Gervazio Antonio Kaufmann, deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.*

### **III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO RENOVACÃO - O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

- 1- Requerimento assinado pelo empreendedor, solicitando a Licença de Operação;
- 2- Cópia desta Licença.
- 4- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental;
- 6- Relatório das condições das instalações e do manejo operacional da composteira e "cama do aviário", com memorial fotográfico do empreendimento;
- 7- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) com data compatível com a Licença de Operação de Renovação;

**Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor**

 *Todumdo*

acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

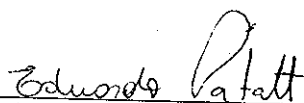
Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:  
24/04/2017 a 24/04/2021.

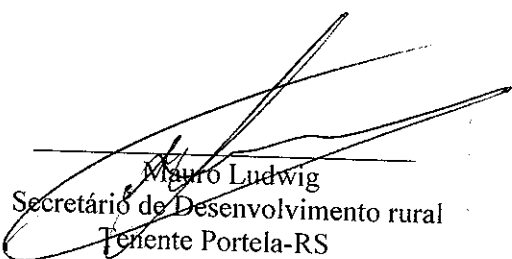
RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_

Assinatura

Tenente Portela, 24 de Abril de 2017.

  
Eduardo Ruwer Patatt  
Coordenador de Licenciamento e Fiscalização  
Portaria nº 397/2017

  
Mauro Ludwig  
Secretário de Desenvolvimento rural  
Tenente Portela-RS